



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*CÓPIA PARA
1) Comissão Justic
2) Srs. Vereadores*
03/04/89
14x20
15/05/89
Aprovado por

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /89.

Disciplina o número de visitas oficiais nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- Fica disciplinado que somente na segunda Sessão Ordinária de cada mês, poderá ser convidado uma autoridade ou representantes de empresas/entidades que prestam serviços à população, para prestarem informações à Casa relativa às suas atividades.

Artigo 2º- Cada Vereador terá um tempo de 10 (dez) minutos para interpelar o convidado, devendo se restringir especificamente ao assunto relativo à visita.

Artigo 3º- Fica a Mesa da Câmara incumbida de divulgar previamente a visita às entidades de classe e meios de comunicação.

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr.Francisco Romano de Oliveira",
29 de março de 1989.-

[Handwritten Signature]
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO